

oitenta) dias.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no município.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas, equipamentos e carros-pipa, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º - Ficam mantidos em pleno vigor: o Decreto Municipal nº 010/2020, de 18 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no Município de Catolé do Rocha – PB, e posteriores alterações; O Decreto Municipal nº 016/2020; o Decreto Municipal 010/2021, que Decreta Estado de Calamidade Pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000, no município de Catolé do Rocha – PB, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas municipais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Católé do Rocha – PB, 28 de Abril de 2021


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº 043, de 14 de Junho de 2021

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA – PB A LEI FEDERAL Nº 14.131, DE 30 DE MARÇO DE 2021 E AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS, SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA – PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e a Lei Orgânica do Município em vigor, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021 fica o Poder Executivo Municipal de Catolé do Rocha – PB autorizado a celebrar convênio com instituições bancárias ou de cooperativas de crédito, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar, visando a concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º. Para os fins deste decreto são considerados servidores (as) toda pessoa física que mantém vínculo de trabalho com o Município de Catolé do Rocha – PB, detentores de cargos públicos efetivos e aqueles comissionados (as) e contratados (as);

§ 2º. O empréstimo consignado não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do servidor (a), respeitadas as previsões e determinações contidas na legislação federal, inclusive quanto a dedução das consignações obrigatórias para fins de fixação da margem consignável;

§ 3º. Fica autorizado, o acréscimo de 10% (dez por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, passando o limite para a referida consignação facultativa para 40% (quarenta por cento);

§ 4º. O percentual máximo de consignação previsto no parágrafo anterior será destinado exclusivamente para amortização de

despesas contraídas por meio de cartão de crédito e utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito;

§ 5º. Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor (a), diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores;

Art. 2º. As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor (a) interessado em exclusiva concordância;

Art. 3º. O Município de Catolé do Rocha – PB não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados contraídos pelo (a) servidor (a) público (a);

Art. 4º. Fica vedada a oneração de qualquer espécie para o Município de Catolé do Rocha – PB nos convênios a que se faz referência neste decreto;

Art. 5º. As instituições bancárias ou de cooperativa de crédito antes de conceder qualquer espécie de empréstimos consignados aos servidores (as) públicos do Município de Catolé do Rocha – PB deverá celebrar convênio do a Administração Pública municipal, para este fim;

Art. 6º. O servidor (a) interessado (a) em contratar empréstimos consignados com as instituições bancárias ou de cooperativa de crédito deverá solicitar junto ao departamento de pessoal da Secretaria Municipal de Administração a carta margem, da qual deverá constar a finalidade expressa devidamente assinada em conjunto com o secretário da pasta, bem como as informações referentes ao tipo de vínculo, período de vínculo, valor dos vencimentos/subsídios, margem existente e margem comprometida, se houver;

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração providenciará mensalmente a retenção e o respectivo repasse do valor consignado após a comunicação formal das instituições bancárias ou de cooperativa de crédito, da celebração do contrato de empréstimo consignado;

I – O repasse será efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da retenção;

II – O repasse constante no caput deste artigo será realizado mediante transferência bancária na conta corrente de titularidade da instituição bancária ou cooperativa de crédito;

Art. 8º. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste decreto ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

Art. 9º. A Administração Pública Municipal por seu Poder Executivo fica isento de qualquer despesa, com recursos públicos, na execução deste decreto;

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Católé do Rocha – PB, em 14 de junho de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº 044, de 14 de Junho de 2021

"Dispõe sobre normas para o lançamento e parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

para o exercício de 2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município em vigor, bem como os artigos 218, 219, 220 e 223 todos da Lei Complementar n.º 02, de 19 de setembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referentes ao exercício de 2021, poderá ser realizado em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas.

§1º - Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela.

§2º - Em caso de pagamento em cota única, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) no valor do tributo devido, em conformidade com o disposto no Art. 223, §1º do Código Tributário do Município (Lei Complementar 02/2017).

§3º - Ficam definidos os vencimentos de acordo com a seguinte tabela:

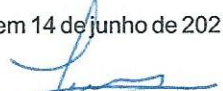
| PARCELA | VENCIMENTO |
|------------|------------|
| COTA ÚNICA | 30/07 |
| 1ª PARCELA | 30/07 |
| 2ª PARCELA | 31/08 |
| 3ª PARCELA | 30/09 |
| 4ª PARCELA | 29/10 |
| 5ª PARCELA | 30/11 |

Art. 2º - Fica autorizada a Secretária Municipal de Finanças a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, em 14 de junho de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Decreto nº. 045 de 14 de junho de 2021

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra situada no Município de Catolé do Rocha – PB, destinada à construção de quadra poliesportiva coberta e um campo de futebol, neste município, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado do Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade do município em ter uma quadra poliesportiva e um campo de futebol, para atender à população que necessita destes equipamentos públicos para desenvolver suas atividades físicas e esportivas;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização da mencionada obra, face à localização, já que no referido local, há vários anos, existe um campo de futebol que a comunidade utiliza para praticar este esporte;

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá a utilização de práticas esportivas para todos os munícipes, inquestionavelmente de relevante alcance coletivo e social;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse público,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo

ou judicialmente, uma área de terra medindo uma área total de 21.263m² (vinte e um mil, duzentos e sessenta e três metros quadrados), encravada no imóvel rural denominado de “Sítio”, de propriedade da Sra. IDÁLIA MAIA, registrada no Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro de Imóveis e Protesto de Títulos da Comarca de Catolé do Rocha – PB, sob o nº R:1-1516, às fls. 66, do livro 2-H, em 07 de dezembro de 1977.

Parágrafo único - A área total a que se refere este artigo é definida pelo seguinte perímetro: partindo do marco M-01(637806.50mE | 9299464.40mS), segue 157,43m até o marco M-02 (637946.72mE | 9299391.30mS); deste, vira à direita percorrendo 117,83m até o marco M-03 (637920.96mE | 9299277.25mS); deste, vira à direita percorrendo 150,00m até o marco M-04 (637773.03mE | 9299306.50mS); deste vira à direita percorrendo 165,66m até o marco inicial.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a Construção de uma quadra poliesportiva coberta e um campo de futebol, constituindo-se obra de relevante interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária:

□ 02.09.27.812.0012.1213 - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo (Construção de Complexo Esportivo)
o Fonte de Recursos 1.990 - Outros Recursos Vinculados
o 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Parágrafo único – A presente Dotação encontra-se prevista na Lei Municipal nº 1.777, de 25 de maio de 2021, que “Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências”.

Art. 5º Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados. Parágrafo Único- O valor total da indenização será de R\$ 52.526,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais), a ser pago aos expropriados, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente, no prazo de até 30 dias úteis.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, 14 de junho de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



EXPEDIENTE:
Jornalista Responsável: Larissa Suzana Almeida
Diagramação: Larissa Suzana Almeida
ascom@catoledorocha.pb.gov.br